



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC-06.574/01

Assembléia Legislativa da Paraíba – Concessão de Aposentadoria do Senhor Gabriel Gomes de Farias – Cumprimento de Decisão. Arquivamento do presente processo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00088/13

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da **verificação do Cumprimento** do Acórdão **AC2 TC 0939/2005**, em **atos de pessoal**, relativo ao **ato de aposentadoria** do **Sr. Gabriel Gomes de Farias**, ex-servidor da Assembléia Legislativa da Paraíba.

1.2. A **Corregedoria** no seu **relatório de Complementação de Instrução**, objetivando a verificação do cumprimento do Acórdão supramencionado, levantou o fato de que o servidor Gabriel Gomes de Farias **faleceu** em **10.06.2007**, com oitenta anos de idade, e que o **cônjuge** também possui **idade avançada**, lembrando-se, assim, do **princípio da proteção da velhice**. Concluiu que o Acórdão **AC2 TC 0939/2005 não foi cumprido**.

1.3. Os autos retornaram à **Auditoria** que, em pesquisa através do sistema de tramitação de processo deste Tribunal - **TRAMITA**, observou a existência do **Processo TC nº. 03178/13**, que se encontra no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária desta Corte de Contas, e que trata da **concessão de pensão** em favor da **Sra. Luiza Dalva de Castro Gomes**, viúva do ex-servidor Gabriel Gomes de Farias.

1.4. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer nº 00773/13** da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo **arquivamento** dos presentes autos, uma vez que com falecimento do Senhor Gabriel Gomes de Farias e a existência do **Processo TC nº 03178/13**, o objeto do presente processo tornou-se perdido.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Corregedoria e o Parecer nº 00773/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, o Relator vota:

- I.** Pelo arquivamento do processo;
- II.** Encaminhamento a Auditoria de cópia desta decisão para anexar aos autos do Processo TC nº 03178/13.

3. PARECER DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, e encaminhamento a Auditoria de cópia desta decisão para anexar aos autos do Processo TC nº 03178/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-06.574/01